



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



**TERMO DE CONTRATO - PRE 10333/2019**

Termo de contrato de aquisição com instalação de 2 (dois) aparelhos condicionadores de ar para o Datacenter Auxiliar instalado no Fórum Trabalhista de Florianópolis, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Kompetenz Climatização Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Kompetenz Climatização Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.015.086/0001-29, estabelecida na rua Santa Rosa de Lima, nº 262, sala 1, bairro Rio Grande, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88131-680, telefone/fax (48) 3374-0558, e-mail [contato@kompetenzclimatizacao.com.br](mailto:contato@kompetenzclimatizacao.com.br), neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Rafael Rossi**, portador da carteira de identidade nº 4.564.379, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.344.769-12, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 10333/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui-se objeto da presente contratação a aquisição com instalação de condicionadores de ar do tipo SPLIT conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Aquisição com instalação de condicionador de ar do tipo SPLIT DUTADO/EMBUTIR, com capacidade nominal mínima de 54000 BTU/h, somente frio, com condensadores remotos a ar, para climatização redundante de ambiente técnico de informática.	2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Do local de entrega/instalação dos produtos:

Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1.588, bairro Centro, Florianópolis – SC, CEP 88015-700 (*Datacenter Auxiliar*).

II - Dos prazos de entrega/instalação:

a) Prazo de entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato;

b) Prazo de instalação: até 15 (quinze) dias a partir da data de entrega dos equipamentos, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 9 às 18 horas, com planejamento prévio acordado entre as partes.

III – Das condições de entrega:

a) a empresa fornecedora ficará responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega; os equipamentos deverão ser transportados fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries, e o transporte realizado por empresa transportadora devidamente registrada e legalizada;

b) os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo manuais e guias de instalação em português, devendo ser oferecido em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

c) junto com os equipamentos, a empresa vencedora deverá entregar o respectivo certificado de garantia do fabricante;

d) os equipamentos devem ser novos, sem uso, estarem em linha de produção (ou seja, sendo produzido pela fabricante) e em perfeitas condições;

e) os equipamentos e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

IV – Das garantias:

a) Do produto: garantia do equipamento, do fabricante, devidamente comprovada através de declaração ou indicação em site ou prospecto do fabricante, de no mínimo, 1 (um) ano, para todo o equipamento (peças) ou da Contratada devidamente comprovada através de declaração, que se responsabilizará pela garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, para todo o equipamento (peças);

b) Da instalação: garantia da instalação, da Contratada, devidamente comprovada através de declaração de, no mínimo, 1 (um) ano, para toda a instalação (mão de obra e peças), no local de instalação na cidade de Florianópolis, com solução do problema ou troca do equipamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**I – Da sustentabilidade:**

a) os produtos fornecidos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

b) a Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 em relação ao fornecimento de pilhas e baterias;

c) os produtos devem possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), de acordo com a classe de eficiência exigida na especificação técnica do equipamento;

d) os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

e) os produtos ofertados devem utilizar gás refrigerante ecológico R410A.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

**I – Do Recebimento Provisório**

a) realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I);

b) ocorrerá em duas etapas, inicialmente por ocasião da entrega dos condicionadores de ar e posteriormente quando finalizada a instalação dos equipamentos.

**II – Do Recebimento Definitivo**

a) realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II);

b) ocorrerá após a verificação pela gestão e fiscalização da contratação de que os equipamentos e as instalações estão de acordo com as especificações exigidas.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega/instalação de que trata a cláusula terceira.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

§ 2º – O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital e contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.
- c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato;
  - c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- e) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;
- f) protocolizar, se necessário, petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável indicado na cláusula nona;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo diretor do Serviço de Manutenção (SEMAN) e a fiscalização da contratação será efetuada pelo Assistente-Chefe do Setor de Manutenção de Climatização, Elevadores e Bombas (SEMAR) ou por servidores por eles(s) indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) encaminhar à consideração superior, sugestões que entenda necessárias para a melhor adequação do fornecimento aos objetivos contratados;
- b) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução da contratação;
- c) efetuar o Recebimento Definitivo, caso o fornecimento tenha sido efetuado dentro das especificações e exigências acordadas;
- d) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em caso de eventuais inexecuções contratuais;
- e) atestar a nota fiscal, após o Recebimento Definitivo, e encaminhá-la à unidade competente para pagamento.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução da contratação, de modo a que sejam cumpridas as condições acordadas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c) relatar ao(à) gestor(a) do contrato eventuais irregularidades verificadas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) avaliar se o fornecimento e a instalação está de acordo com as quantidades e especificações exigidas, e se as condições de entrega foram respeitadas;

e) recusar fornecimento que não esteja de acordo com as especificações e condições acordadas, estipulando prazo para que a Contratada efetue o fornecimento de forma correta;

f) efetuar o Recebimento Provisório dos produtos e serviços.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 36.950,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), assim discriminado:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2 unidades	R\$ 18.475,00	R\$ 36.950,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal e da respectiva atestação da entrega do objeto;

c.1) o pagamento será efetuado em parcela única, condicionado ao fornecimento e a execução dos serviços tenham sido efetuados de acordo com as especificações e diretrizes exigidas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

### **CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### **CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS– DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- no Decreto nº 8.538/15;
- na Lei Complementar nº 123/06;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 10333/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na declaração de vistoria do imóvel;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

### **CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE:**

**Fernando Schlickmann Oliveira Souza  
Diretor da Secretaria Administrativa  
TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Rafael Rossi  
Sócio-Administrador  
Kompetenz Climatização Ltda.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

<b>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO</b>	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	

**1. Do recebimento do material e dos serviços, verificar:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			
1.4	Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
1.5	A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			

**2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

**3. Verificar ainda se:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do fornecedor.			
3.2	A classificação orçamentária (subitem da despesa) está correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver).			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**4. Quanto ao certificado:**

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do certificado do recebimento provisório.			

**5. Outras observações pertinentes:**

--

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

**Fiscal do contrato**

## ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
GESTOR DO CONTRATO:	

### Do recebimento do material:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			
1.4	A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
1.5	Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 4)			

### Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

### Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.			
3.2	Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.			

### Outras observações pertinentes:

--

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_  
Gestor do contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
EMPRESA CONTRATADA:			
RESPONSÁVEL:			
Item	Sim	Não	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
Data de entrega da mercadoria e da execução dos serviços de acordo com o edital ou contrato.			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
Certidão negativa de débitos trabalhistas			
GRF (FGTS)			
Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa			
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E DA INSTALAÇÃO**

**1. DOS EQUIPAMENTOS:**

**1.1 - UNIDADES EVAPORADORAS:**

- Tipo SPLIT Dutado ou de Embutir;
- O gabinete deve ser metálico, com estrutura rígida, com tratamento anticorrosivo e sem acabamento;
- Altura máxima do equipamento deve ser de 40 centímetros;
- Função de auto restart, ou seja, o equipamento deve ligar automaticamente, com os mesmos parâmetros, depois de uma queda de energia;
- Controle remoto com ou sem fio, que permite ligar/desligar o equipamento bem como definir a temperatura e os modos de ventilação;
- Vazão nominal mínima de insuflamento de 2500 m<sup>3</sup>/h, por equipamento;
- Os ventiladores devem ser balanceado estática e dinamicamente e acionados por motor elétrico;
- Velocidades de insuflamento do ar regulável;
- O Retorno do Ar deve ser captado no próprio equipamento, com Caixa Plenum e Filtro de Ar;
- Filtro de Ar em módulos de mesmas dimensões de fácil remoção, laváveis classe ABNT G0;
- Bandeja de condensado em material retardante à chama;
- A drenagem de água condensada dos evaporadores deverá ser captada e encaminhada para a tubulação hidráulica ou caixa de águas pluviais existente mais próxima, possuindo bitola compatível para um escoamento seguro;
- A fixação deverá ser no teto, na estrutura do prédio, conforme recomendação do fabricante;

**1.2 - UNIDADES CONDENSADORAS:**

- O compressor deve ter protetor térmico interno;
- Proteção com pressostato de baixa, bem como relé de proteção contra ciclagem do compressor;
- A fixação deverá ser na parede, na estrutura do prédio, por meio de mão francesa, com acabamento e pintura proporcionando proteção contra corrosão;
- O gabinete da unidade condensadora deve ser com acabamento, proporcionando proteção contra corrosão;

**1.3 - CIRCUITOS FRIGORÍFICOS:**

- Os circuitos frigoríficos serão constituídos de tubos de cobre com isolamento térmico em toda sua extensão, nas bitolas adequadas, de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas em cada trecho, bem como a execução de um trajeto adequado;
- O comprimento de cada circuito frigorífico, entre a evaporadora e a condensadora, será de aproximada de 15 (quinze) metros lineares;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**1.4 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

- Toda a rede elétrica de alimentação dos condicionadores de ar deverá ser instalada, conforme determinado pelo fabricante, partindo do quadro geral do gerador no andar, onde deverá ser colocado os disjuntores apropriados;
- Os cabos utilizados deverão ser de cobre eletrolítico, com têmpera mole e isolamento com baixa emissão de fumaça e livre de halogenio LSZH (Low Smoke Zero Halogen), conforme norma: NBR 13248, classe de isolamento de 750V em temperatura de operação de 70°C;
- As interligações deverão ser feitas em eletrocalhas existente ou eletrodutos de aço galvanizado quando necessário;
- Tensão de alimentação de 380 Volts, 60 Hz, 3 fases ou 220 Volts, 60 Hz, 1 fase;
- A instalação elétrica deverá seguir as normas da ABNT na sua execução;
- A distância linear entre o quadro elétrico e as evaporadoras é de aproximadamente 10 (dez) metros.

**1.5 - SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO:**

- O sistema atual utiliza o controle de automação - ELITE ACS - TCW 241, para monitoramento, controle e automação de dois equipamentos (SPLIT1 e SPLIT2);
- Os comandos de acionamento dos novos condicionadores de ar (SPLIT3 e SPLIT4) devem ser conectados em paralelo aos equipamentos existentes, de forma que, quando for acionado o SPLIT1 o SPLIT3 também deve ser acionado e quando for acionado o SPLIT2 o SPLIT4 também deve ser acionado;
- A interligação em paralelo entre os equipamentos atuais e o novos condicionadores de ar deve ser feito por meio de relés de estado sólido, instalados em quadro elétrico destinado para esta finalidade;
- Em cada evaporadora, instalar um sensor de temperatura no retorno do ar, próximo ao sensor do próprio equipamento, do tipo One Wire - DS18B20, para funcionamento em conjunto com os demais sensores instalados no módulo TCW241;

**2. DA INSTALAÇÃO:**

- Os serviços técnicos profissionais deverão ser executados por técnico qualificado fornecido pela empresa contratada, empregados ou sócios;
- A Contratada deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para o fornecimento e os serviços que serão realizados.